



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 116 , DE 03 DE JULHO DE 1986.

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral por membros da Magistratura, do Ministério Público e da classe dos advogados, que exerçam ou tenham exercido as funções de juizes eleitorais do Território Federal de Rondônia e do Estado, será contado cumulativamente, no máximo até cinco anos, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica para o fim de promoção por antiguidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
1099 do dia 4 / 7 / 86

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATC 00000000

